



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

LEI Nº 020/2025
04/06/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA ÁRVORE, NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa *Adote uma Árvore*, com o objetivo de incentivar os(as) alunos(as) da rede pública municipal de ensino, a fim de despertar a consciência ambiental e preservar as árvores que compõem a arborização urbana do município.

Art. 2º O programa será uma parceria entre a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Art. 3º Participação e responsabilidades:

O público-alvo principal do referido projeto são os alunos da rede pública municipal de ensino, podendo também participar empresas, entidades como Rotary Club, Lions Clube e instituições interessadas em adotar e cuidar de árvores em espaços públicos.

Os adotantes terão as seguintes responsabilidades:

I – Estar sempre vistoriando as árvores plantadas;

II – Comunicar à Prefeitura qualquer problema relacionado à espécie plantada;

III – Proceder a tratos culturais simples, como desbrota e limpeza do entorno, se for o caso;

IV – Não podar ou remover a árvore sem o acompanhamento técnico do órgão responsável da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º O programa visa identificar as espécies plantadas na área urbana, com a catalogação e identificação da espécie utilizada.

Parágrafo único. O programa poderá ser estendido às escolas municipais do interior do município.

Art. 5º Legado e conscientização:

O programa possibilitará que cada estudante acompanhe o plantio e adote uma árvore, registrando seu nome em uma placa identificadora junto à espécie. Dessa forma, o aluno, por tempo indeterminado, levará consigo o aprendizado e a lembrança desse compromisso com a natureza, transmitindo esse legado às futuras gerações, incluindo seus filhos e netos.

Art. 6º Catalogação e identificação:

As árvores plantadas e adotadas no âmbito do programa serão catalogadas e identificadas com



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

etiquetas contendo:

- I – O nome da espécie plantada;
- II – O nome do aluno responsável pela adoção;
- III – A data de plantio da árvore.

Art. 7º As árvores utilizadas para o referido programa são árvores já existentes e aquelas que serão plantadas pelo Programa de Arborização Urbana do município, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. As árvores serão, preferencialmente, aquelas com idade de até dois anos ou as mais vulneráveis, que necessitam de maiores cuidados para o seu desenvolvimento.

Art. 8º Patrocínio das etiquetas:

As etiquetas utilizadas para identificação das árvores serão patrocinadas por empresas e/ou entidades, sem gerar qualquer ônus para a administração pública. Os patrocinadores poderão incluir seu nome ou marca na etiqueta, de forma discreta, como reconhecimento pela contribuição ao programa.

Art. 9º A Prefeitura, por meio das secretarias parceiras, estabelecerá parcerias com empresas e entidades para a confecção das etiquetas utilizadas no programa.

Parágrafo único. As parcerias serão possíveis com base na Lei nº 060/2016, que dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para firmar parceria com estabelecimentos bancários, comerciais e industriais, e receber, por doações e sem encargos, equipamentos para uso público, conforme descrito na referida Lei.

Art. 10 Disposições finais:

I – A adesão ao programa será voluntária e não gerará qualquer vínculo empregatício ou obrigação financeira entre o adotante e o município;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de junho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4649 – de 06/06/2025